



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARENDI

Aprovado na 15ª Sessão Ordinária
Realizada em 06/10/25

Secretário da mesa

INDICAÇÃO Nº 03/2025.

O vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno desta Casa, apresenta ao douto Plenário esta INDICAÇÃO, com o objetivo de instigar o Poder Executivo a propor estudo e, após, Projeto de Lei com o seguinte tema.

Estabelece diretrizes para a compatibilidade dos conteúdos pedagógicos com a faixa etária dos alunos e o respeito aos valores da comunidade escolar, no âmbito do sistema municipal de ensino de Tuparendi/RS.

Art. 1º Esta Lei estabelece que os conteúdos pedagógicos e atividades educacionais desenvolvidos nas instituições de ensino da rede municipal observarão:

- I – A compatibilidade com a faixa etária dos alunos;
- II – O respeito aos valores da comunidade escolar local;
- III – A garantia do diálogo entre família e escola;
- IV – A observância às diretrizes curriculares nacionais e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- V – O princípio da gestão democrática do ensino público, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96).

Art. 2º A gestão escolar deverá promover meios de diálogo com os pais e responsáveis legais, especialmente por meio dos conselhos escolares, sobre os conteúdos pedagógicos e práticas educacionais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2025.


Vereador Francisco Antonio Dallanogare,
PARTIDO LIBERAL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARENDI

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, senhores Vereadores, Senhor Prefeito,

A presente proposição busca garantir que os conteúdos e atividades educacionais oferecidos nas escolas do sistema municipal de ensino sejam compatíveis com a maturidade dos alunos, respeitando as especificidades locais e promovendo a aproximação entre a comunidade escolar e as famílias.

A medida não interfere no currículo nacional, mas sim reafirma princípios já estabelecidos na Constituição Federal (art. 206), na LDB (Lei nº 9.394/96) e na Base Nacional Comum Curricular, promovendo um ambiente educacional equilibrado, transparente e seguro.

A proposta também está em consonância com decisões do Supremo Tribunal Federal, que reconhecem a autonomia pedagógica das escolas dentro dos limites legais, sem permitir interferência ideológica, política ou censura de conteúdos definidos pelas diretrizes nacionais.

Portanto, o projeto visa fortalecer a gestão democrática e participativa do ensino, garantindo o respeito à formação integral dos estudantes e aos valores da comunidade, sem violar a liberdade de ensino nem a competência da União sobre o conteúdo curricular.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2025.

Vereador Francesco Antonio Dall'Agare,
PARTIDO LIBERAL.